Prefeitura Municipal
Apicum-Açu
NOVOS CAMINHOS PARA UM NOVO FUTURO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU

LOA 2019

Prefeitura Municipal
Apicum-Açu
NOVOS CAMINHOS PARA UM NOVO FUTURO

APROVADO
SOB O Nº 319/2018
EM: 08/11/2018

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU

PROJETO DE LEI Nº 319/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Apicum-Açu para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Apicum-Açu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Apicum-Açu para o exercício de 2019, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R$ 66.500.280,00 (sessenta e seis milhões, quinhentos mil e duzentos e oitenta reais), a preços de setembro de 2018, apresentando o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

1. RECEITA TOTAL			**66.500.280,00**
1.1 RECEITAS CORRENTES		**66.081.400,00**	
Receita Tributária	1.072.000,00		
Receita de Contribuições	279.300,00		
Receita Patrimonial	150.200,00		
Receita de Serviços	12.000,00		
Transferências Correntes	64.542.900,00		
Outras Receitas Correntes	25.000,00		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		**4.418.800,00**	
Transferências de Capital	4.418.800,00		
1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA		**-3.999.920,00**	
Deduções - FUNDEB	-3.999.920,00		

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 48.542.980,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos e oitenta reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social em R$ 17.957.300,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais).

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R$)
Câmara Municipal	1.320.000,00
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV	2.136.500,00
Procuradoria Geral do Município – PGM	414.500,00
Unidade de Controle Interno – UCI	99.000,00
Secretaria Extraordinária de Administração e Previdência	2.578.000,00
Secretaria Extraordinária de Meio Ambiente	1.319.000,00
Secretaria Extraordinária de Cultura	794.900,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG	1.538.800,00
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	31.413.780,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEMD	1.813.100,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA	3.931.900,00
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	5.512.000,00
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	13.528.800,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	**66.500.280,00**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

APROVADO
SOB O Nº 319/2018
EM: 08 / 11 / 2018

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU

VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Relação de Projetos e Atividades;

XII - Totais por Tipo de Orçamento;

XIII – Detalhamento da Despesa;

XIV – Projeção da Receita Corrente Liquida;

XV – Projeção das Despesas com Pessoal;

XVI – Projeção das Despesas Próprias com Saúde;

XVII – Projeção das Receitas e Despesas com MDE;

XVIII – Projeção do Repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA
Prefeito Municipal